



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES  
Rua Severino Teotônio, 129 – Planalto – CEP 58.795-000 – Santana dos Garrotes –PB  
e-mail: [prefeitura@santanadosgarrotes.pb.gov.br](mailto:prefeitura@santanadosgarrotes.pb.gov.br)

## TERMO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

### **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 0009/2018**

**OBJETO:** Contratação de apresentação artística, para show musical (ALISSIN VIEIRA E BNDA) em praça pública para os festejos da Padroeira de Santana dos Garrotes/PB/PB, no dia 22 de julho de 2018, das 22:00 até 00:00 horas, obedecendo às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17/01/2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2000, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no couber, a Lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações posteriores, através de **ALISON DE SOUZA LEITE –ASL PRODUÇÕES, EVENTOS E LOCAÇÕES**, CNPJ 29.526.569/0001-77, localizado à Rua São José, s/n, Centro, Serra Grande/PB, CEP: 58.955-000

**FUNDAMENTO:** arts. 25, incisos II, III da Lei 8.666/93

**FONTE DE RECURSO:** FPM/ICMS/PMSG

**VALOR GLOBAL DO PROCESSO: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**

**VIGENCIA DO CONTRATO: 06/07/2018 À 06/12/2018**

**RATIFICO E HOMOLOGO** a decisão, nos termos do art. 26, do referido diploma legal, e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando a convocação da representante supra mencionado para assinatura do termo do contrato, nos termos do art. 64, *caput* da Lei 8.666/93, sob as penalidades da lei, como também que se proceda a publicação legal do extrato de Inexigibilidade devido.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Santana dos Garrotes/PB, 06 de julho de 2018.

  
**Jose Paulo Filho**  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES  
Rua Severino Teotônio, 129 – Planalto – CEP 58.795-000 – Santana dos Garrotes –PB  
e-mail: [prefeitura@santanadosgarrotes.pb.gov.br](mailto:prefeitura@santanadosgarrotes.pb.gov.br)

## DECLARAÇÃO

**REF. Inexigibilidade de Licitação nº 0009/2018**

Declaro para os devidos fins de direito, que o extrato para publicação correspondente ao processo acima indicado, foi devidamente enviado a Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB para publicação no Órgão Oficial do Município.

Santana dos Garrotes - PB, 05 de julho de 2018


**Francisco Barbosa de Moraes**  
Presidente da Comissão

### DECLARAÇÃO:

DECLARO HAVER RECEBIDO O EXTRATO REFERENTE A **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0009/2018**.

RECEBIDO EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

  
Secretária de Finanças



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES  
Rua Severino Teotônio, 129 – Planalto – CEP 58.795-000 – Santana dos Garrotes –PB  
e-mail: [prefeitura@santanadosgarrotes.pb.gov.br](mailto:prefeitura@santanadosgarrotes.pb.gov.br)

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº \_\_\_\_\_

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZ ENTRE SI A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES-PB** E A EMPRESA **ALISON DE SOUZA LEITE –ASL PRODUÇÕES, EVENTOS E LOCAÇÕES**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES-PB**, pessoa jurídica de direito interno público, portadora do CNPJ nº 08.942.211/0001-55, com sede na Rua Severino Teotônio, 129, Centro Santana dos Garrotes/PB, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional o Sr. Jose Paulo Filho, brasileiro, casado, aqui denominado de CONTRATANTE e de outro lado **ALISON DE SOUZA LEITE –ASL PRODUÇÕES, EVENTOS E LOCAÇÕES**, CNPJ 29.526.569/0001-77, localizado à Rua São José, s/n, Centro, Serra Grande/PB, CEP: 58.955-000, aqui denominada **CONTRATADA**, representado neste ato pelo seu Responsável legal abaixo assinado, considerando haver a **CONTRATADA** sido proclamada vencedora da Licitação objeto da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0009/2018/PMSG**, devidamente homologada pelo Titular da Pasta Municipal, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual será regido pelas Cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, as disposições da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, e condições que mutuamente acordam e aceitam:

### DO OBJETO

**CLAUSULA PRIMEIRA** - A Contratada, por força deste contrato nos melhores termos de direito se obriga a executar o show musical **ALISSIN VIEIRA E BANDA** em praça pública para os festejos da Padroeira de Santana dos Garrotes/PB/PB, no dia 22 de julho de 2018, das 22:00 até 00:00 horas, obedecendo às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17/01/2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2000, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no couber, a Lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações posteriores.

### DO REGIME DE EXECUÇÃO

**CLAUSULA SEGUNDA** - O objeto deste contrato será executado sob o regime de empreiteira integral - art. 55, inciso II, da lei nº 8.666/93.

### DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**CLAUSULA TERCEIRA** - Dá-se a este contrato o valor global de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, para a prestação dos serviços previsto na clausula primeira e para a totalidade do período mencionado na clausula quarta, que deverá ser liberado e repassado ao **CONTRATADO** conforme proposta aprovado neste processo, ou seja, de acordo com recursos disponíveis do município.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES  
Rua Severino Teotônio, 129 – Planalto – CEP 58.795-000 – Santana dos Garrotes –PB  
e-mail: [prefeitura@santanadosgarrotes.pb.gov.br](mailto:prefeitura@santanadosgarrotes.pb.gov.br)

Parágrafo 1º – O pagamento à contratada será efetuado em correspondência a exigência acima descritos, atestados e revisados pela fiscalização competente, (ou outro instrumento comprobatório da despesa), e processados consoante a legislação em vigor.

#### DOS PRAZOS

CLAUSULA QUARTA - O prazo deste Contrato para pagamento será a partir da data de sua assinatura com vigência de seis meses, sem interrupção, podendo ser prorrogado por aditivo conforme acordo das partes (art. 57, parágrafo II, c/c arts. 55, inciso IV e 65 inciso II, da Lei nº 8.666/93).

#### DO REAJUSTE CONTRATUAL

CLAUSULA QUINTA – os serviços não terão reajuste, sendo respeitado as condições estabelecidas na Inexigibilidade de Licitação Nº 0009/2018.

#### DOS RECURSOS

CLAUSULA SEXTA - Os pagamentos das despesas decorrentes da execução dos serviços deste contrato, correrão por conta dos Recursos Orçamentários correntes da Prefeitura para atender o empenhamento será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** SECRETARIA CHEFE DE GABINETE DO EXECUTIVO; SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER; **ELEMENTO DE DESPESA:** 3390.39 outros serviços de terceiros pessoa jurídica, (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93), da Prefeitura Municipal.

#### DAS OBRIGAÇÕES

CLAUSULA SETIMA - Constituem obrigações da Contratada:

- a) Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pelo contratante, respondendo pelas especificações apresentadas pelo contratado;
- b) Respondendo pelas consequências da inexecução do contrato;
- c) Repassar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios defeitos ou incorreções da execução (art. 69, da lei nº 8.666/93).
- d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO.
- e) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizeram até 25% do valor inicial do contrato (art. 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93).

#### DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

CLAUSULA OITAVA - O contratante obriga-se a:

- a) efetuar os pagamentos na forma estabelecidas na Clausula Terceira;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES  
Rua Severino Teotônio, 129 – Planalto – CEP 58.795-000 – Santana dos Garrotes –PB  
e-mail: [prefeitura@santanadosgarrotes.pb.gov.br](mailto:prefeitura@santanadosgarrotes.pb.gov.br)

b) expedir termo circunstanciado ou recibo ao receber o objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 74, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93).

#### DAS PENALIDADES

CLAUSULA NONA - O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratadas às seguintes penalidades garantidas a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

- a) advertência por escrito;
- b) impedimento de contratar com a Administração Pública por 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.
- d) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

Parágrafo Primeiro - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas (art. 87, inciso I, II e IV c/c art. 58, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

#### DA RECISÃO

CLAUSULA DÉCIMA - A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, incisos de I à XII e XVII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba a contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurado o contraditório e a ampla defesa (parágrafo único do art. 78, da Lei nº 8.666/93).

#### DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Dentro do prazo de vinte (20) dias contados de sua assinatura, a contratante providenciará a publicação no J.O.M., em resumo, do presente contrato (art. 61, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93).

#### DOS TRIBUTOS E DEFESAS

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto (art. 71, caput, da Lei nº 8.666/93).

#### DA FISCALIZAÇÃO

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Cabe ao contratante, a seu critério e através do(a) Prefeito, Secretários e outros com poderes delegados, exercer ampla, restrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços/fornecimento contratados (art. 67, da Lei nº 8.666/93).

#### DO FORO COMPETENTE

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - O foro da cidade de Santana dos Garrotes/PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES  
Rua Severino Teotônio, 129 – Planalto – CEP 58.795-000 – Santana dos Garrotes –PB  
e-mail: prefeitura@santanadosgarrotes.pb.gov.br

termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Santana dos Garrotes(PB), 06 de julho de 2018

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES-PB**

**Jose Paulo Filho**  
CONTRATANTE

*Alison de Souza Leite*  
**ALISON DE SOUZA LEITE –ASL PROD. EVENTOS E LOCAÇÕES**  
CNPJ 29.526.569/0001-77  
CONTRATADO

**29.526.569/0001-77**  
Alison de Souza Leite  
**ASL Produções, Eventos e Locações**  
Rua São José, S/N - Centro  
Serra Grande - PB  
CEP.: 58.955-000

**TESTEMUNHAS:**

1ª *Gilvanir Lopes de Araújo Rodrigues* CPF: 788.743.514-53

2ª \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTRES  
Rua Severino Teotônio, 129 – Planalto – CEP 58.795-000 – Santana dos Garrotes –PB  
e-mail: [prefeitura@santanadosgarrotes.pb.gov.br](mailto:prefeitura@santanadosgarrotes.pb.gov.br)

## ORDEM DE SERVIÇO

Pelo presente, fica: **ALISON DE SOUZA LEITE –ASL PRODUÇÕES, EVENTOS E LOCAÇÕES**, CNPJ 29.526.569/0001-77, localizado à Rua São José, s/n, Centro, Serra Grande/PB, CEP: 58.955-000, classificado em primeiro lugar na cotação de menor preço objeto da licitação na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 0009/2018**, para executar o show musical de **ALISSIN VIEIRA E BANDA** em praça pública para os festejos da Padroeira de Santana dos Garrotes/PB/PB, no dia 22 de julho de 2018, das 22:00 até 00:00 horas, obedecendo às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17/01/2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2000, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no couber, a Lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações posteriores

Que conforme análise e julgamento da Comissão Municipal de Licitação. Portanto fica NOTIFICADOS e AUTORIZADO a executar os serviços que atendam aos objetos deste certame, conforme condições estabelecidas no contrato.

SANTANA DOS GARROTRES- (PB), 06 de julho de 2018.

**Jose Paulo Filho**  
Prefeito Municipal

Recebi em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

*Alison de Souza Leite*

**ALISON DE SOUZA LEITE**  
**ASL PRODUÇÕES, EVENTOS E LOCAÇÕES**  
CNPJ 29.526.569/0001-77  
Rua São José, s/n, Centro  
Serra Grande/PB  
CEP: 58.955-000

5.569/0001-77  
Alison de Souza Leite  
Produções, Eventos e Locações  
Rua São José, S/N - Centro  
Serra Grande - PB  
CEP: 58.955-000



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES  
Rua Severino Teotônio, 129 – Planalto – CEP 58.795-000 – Santana dos Garrotes –PB  
e-mail: [prefeitura@santanadosgarrotes.pb.gov.br](mailto:prefeitura@santanadosgarrotes.pb.gov.br)

**EXTRATO DO CONTRATO**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 0009/2018**

**OBJETO:** execução de show musical (ALISSIN VIEIRA E BANDA) em praça pública para os festejos da Padroeira de Santana dos Garrotes/PB/PB, no dia 22 de julho de 2018, das 22:00 até 00:00 horas, obedecendo às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17/01/2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2000, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no couber, a Lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações posteriores.

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES/PB**

**CONTRATADO: ALISON DE SOUZA LEITE –ASL PRODUÇÕES, EVENTOS E**

**LOCAÇÕES, CNPJ 29.526.569/0001-77, localizado à Rua São José, s/n, Centro, Serra Grande/PB, CEP: 58.955-000**

**FUNDAMENTO:** arts. 25, incisos II, III da Lei 8.666/93

**FONTE DE RECURSO:** FPM/ICMS/PMSG

**VALOR GLOBAL DO CONTRATO R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**

**VIGENCIA DO CONTRATO:** 06/07/2018 A 06/12/2018